



RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO

SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS (EDITAL DE PROGRAMA DE ESTÁGIO N.º 001/2023)

INTERESSADO: EDSON LUIZ BOMFIM ARAÚJO

I- DA TEMPESTIVIDADE

Conforme Edital nº 001/2023, que rege às normas para a seleção de estagiário para Câmara Municipal de Ouro Fino, a relação com os nomes e pontuações dos alunos classificados na Etapa Avaliativa (item 06), seria disponibilizada em ordem decrescente de pontuação, até o dia 13 de junho de 2023. O referido resultado fora disponibilizado no site oficial do Poder Legislativo em 13 de junho de 2023¹, bem como publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros em 14 de junho de 2023 (Edição 3536). Para interposição de recursos voluntários, consoante previsão no item 6.2 do Edital, estabeleceu-se o prazo de 02 (dois) dias úteis para interposição, a partir da publicação do resultado. Considerando que o candidato apresentou recurso no dia 15/06/2023, a Comissão o julga tempestivo e passa a analisar as alegações.

II- DAS ALEGAÇÕES

Em síntese, alega o candidato que o mesmo atende o que se dispõe o subitem 2.1.1 do edital, no que concerne a média aritmética dos 04 (quatro) últimos semestres cursados. Que teria anexado impressos digitalizados do histórico escolar disponibilizado no portal do aluno pelo sitio eletrônico da instituição de ensino a qual o candidato encontra-se regularmente matriculado no 5º semestre. Que houve um equívoco pela Comissão Julgadora ao analisar o histórico fornecido pelo candidato, por levar em consideração apenas as abas do histórico e não a série (ou semestre) cursado. Que o candidato teria iniciado suas atividades acadêmicas em janeiro de 2021 na Faculdade de Direito da instituição de ensino superior UNIPINHAL, tendo ali cursado os dois primeiros semestres (janeiro a dezembro de 2021), posteriormente solicitado a transferência de instituição em julho de 2022 para as Faculdades ASMEC/UNISEPE. Que pela transferência, houve aproveitamento satisfatório nos dois primeiros semestres, ascendendo diretamente ao 4º semestre do curso de

¹ <https://camaraourofino.mg.gov.br/>

Direito. Que os documentos apresentados pelo candidato indicam os semestres referentes às disciplinas cursadas, bem como histórico/rendimento acadêmico (notas), restando todos os semestres completos, 19 (DEZENOVE) disciplinas no total, o que atenderia a disposição do subitem 5 do edital, afastando desta forma a tese de "desclassificação" por falta de documentação exigida, posto que atenderia ao disposto no subitem 2.1.2 do edital.

O candidato informa ter o cumprimento das exigências dos subitens 5 e 5.1 do edital, alegando que obtém êxito nos subitens 6, 6.1, 6.1.1 e 6.1.3, com classificação em primeira posição. Pede, ao final, seja reconsiderada sua desclassificação e deferida a sua classificação no programa de estágio, com finalidade de complementação acadêmica obrigatória, para que possa continuar participando de todas as etapas, até o final, em caso de classificação. Anexou documentos.

III- DA ANÁLISE

Em apertada síntese, nas suas razões, o recorrente pontuou ter iniciado os estudos em janeiro de 2021 na instituição de ensino superior UNIPINHAL, tendo ali frequentado dois semestres (2021/1 e 2021/2), quando em julho de 2022 solicitou transferência para as faculdades ASMEC/UNISEPE. Que em razão da transferência houve adequação das matérias na grade de ensino da nova instituição, de modo que já frequentou matérias pertinentes a quatro períodos, e que, portanto, se adequa às exigências do edital.

Entretanto, ao entender desta banca, não é pertinente considerar os argumentos apresentados, uma vez que o edital expressamente prevê que a *“etapa avaliativa, de caráter classificatório e eliminatório, compreenderá a análise do percentual de rendimento escolar de cada participante, aferida pela média aritmética das notas das matérias do histórico escolar, considerando todas as disciplinas efetivamente cursadas pelo acadêmico **nos últimos quatro semestres completos (janeiro a dezembro de 2021/ janeiro a dezembro de 2022)**”*

*“2.1.1 A análise do histórico escolar será realizada pela média aritmética das notas das matérias, **considerando todas as disciplinas efetivamente cursadas nos últimos quatro semestres completos que o acadêmico tiver cursado, mediante histórico escolar fornecido pela Instituição de Ensino.***

(...)

*5. A etapa avaliativa, de caráter classificatório e eliminatório, compreenderá a análise do percentual de rendimento escolar de cada participante, aferida pela média aritmética das notas das matérias do histórico escolar, considerando todas as disciplinas efetivamente cursadas pelo acadêmico **nos últimos quatro semestres completos (janeiro a dezembro de 2021/ janeiro a dezembro de 2022)**, aferido pela análise do histórico escolar apresentado pelo aluno no ato da inscrição.” (grifamos)*

Diante dessa premissa cabe, inicialmente, observar que a disposição das disciplinas em períodos/semestres é uma ficção criada pela academia jurídica para aprimoração do método de ensino e em observância às diretrizes do Ministério da Educação, não sendo pertinente à banca examinadora, a análise acerca das disciplinas (se determinada matéria é pertinente a um período/semestre, ou outro).

Fato é que não houve quaisquer documentos enviados pelo recorrente que dê ensejo à análise das matérias que foram cursadas no primeiro semestre de 2022, motivo que leva a banca a crer que o recorrente não frequentou qualquer disciplina nesse semestre, ou mesmo esteve matriculado em qualquer instituição de ensino - ao contrário de todos os demais concorrentes avaliados e classificados.

Ressalta-se que várias foram as passagens do edital que indicam que a avaliação ocorreria por semestre (expressamente), o que corresponde ao período de tempo de seis meses consecutivos. Ademais, observa-se que o ponto 5 do edital tem anotação apenas explicativa dos semestres que seriam avaliados – semestres contidos entre janeiro a dezembro de 2021 e entre janeiro a dezembro de 2022.

O método de avaliação de todos concorrentes seguiu a premissa avaliativa dos quatro semestres - contidos entre janeiro de 2021 a dezembro de 2022, não devendo o reclamante ser diferentemente avaliado (em seu benefício e prejuízo dos demais).

Acrescenta-se que se fosse considerada a argumentação do reclamante, no primeiro semestre de 2022 o mesmo teria obtido média “zero” – e não seria desconsiderada a média do primeiro semestre de 2022 como o mesmo fez supor.



Diante do exposto, conclui-se que a falta de histórico relacionada a qualquer dos semestres compreendidos entre janeiro de 2021 a dezembro de 2022 é motivo de desclassificação do concorrente.

IV – DA CONCLUSÃO

Diante o exposto, a Comissão é pelo indeferimento do presente recurso e permanência da desclassificação do candidato **Edson Luiz Bomfim Araújo**.

E para que chegue ao conhecimento e produza seus regulares efeitos,
Publique-se e Divulgue-se na forma do Edital.

Ouro Fino-MG, 23 de junho de 2023.

COMISSÃO AVALIADORA DE PROCESSO SELETIVO DE ESTÁGIO:

**Vanderlei Cândido de
Almeida
Membro**

**Vânia Aparecida Vieira
Couto
Membro**

**Tiago Bazolli de
Moraes
Membro**

**Fábio Henrique de
Oliveira
Membro**

**João Paulo de Oliveira
Prado
Membro**